RESOLUÇÃO N.º 293/05-SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9.°, inciso XI, do Decreto 2.898, de 19 de maio de 1.988, e o previsto nos Arts. 89 e 90, da Lei n.° 8.485, de 03 de junho de 1987,

Considerando as políticas públicas voltadas para a área de Governo Eletrônico – E-gov, com ênfase na disseminação de serviços, inclusão digital e segurança da informação, objetivando controlar ações de organizações criminosas ou fatores específicos que possam gerar índices de criminalidade e violência;

Considerando o grande número de ações, transações comerciais, financeiras, informações públicas e privadas, que trafegam utilizando protocolos eletrônicos, em especial a rede mundial de computadores (Internet); e,

Considerando o desdobramento das tecnologias em ações positivas e negativas, estas consistentes na prática de atividades ilícitas mediante o uso de recursos de alta tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criado, na estrutura da Policia Civil, o **Núcleo de Combate aos Cibercrimes – NuCiber**, órgão de atividade especial, com atribuições de polícia administrativa e judiciária em todo o Estado do Paraná.

Art. 2.º Compete ao NuCiber:

- I prevenir e reprimir as infrações penais:
 - a) cometidas com o uso ou emprego de meios ou recursos tecnológicos de informação computadorizada (hardware, software, redes de computadores e sistemas móveis de telefonia);
 - b) contra a propriedade intelectual da tecnologia da informação computadorizada, consoante a legislação vigente.
- II manter permanente contato com os provedores de acesso à rede mundial de computadores em operação no Estado do Paraná:
 - a) devendo realizar e manter o cadastro atualizado dessas pessoas jurídicas, de seus proprietários, diretores e mantenedores sejam comerciais ou institucionais;
 - b) nos termos da legislação em vigor, promover a vistoria e concessão de alvará de funcionamento para as os locais de acesso a jogos eletrônicos em rede e Internet;
- III auxiliar os demais órgãos da Policia Civil nas investigações e inquéritos policiais ou administrativos, quando haja necessidade de pesquisa na rede mundial de computadores.
- **Art. 3.º** Para funcionamento do **NuCiber** fica instituída, sem aumento de despesas, a seguinte estrutura:
 - I Gerenciamento Administrativo Operacional:
 - II Setores de Execução:
 - a) Setor de Investigações (GI)
 - b) Setor de Inteligência Policial (SIP)Delegado Titular;
 Delegado Adjunto;
 Delegados Operacionais.
 - c) Setor de Perícia Forense (SPF)

- **Art. 4.º** No desempenho de suas atividades, o **NuCiber** atuará de forma entrosada com a Policia Militar, Polícia Federal e outras instituições policiais, do Brasil e exterior, inclusive no tocante à execução de operações conjuntas e a coleta de dados informativos acerca de fatos de natureza policial, mantendo estreito relacionamento cooperativo com organizações público ou privados, mesmo aqueles não afetos de forma direta à sua área de atuação.
- **Art. 5.º** A capacitação dos recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades correlatas será promovida, preferencialmente, pela Escola Superior da Policia Civil.
- **Art. 6.º** Cabe aos gestores do órgão assegurar, de forma coordenada, medidas para a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de recursos humanos necessários ao desempenho das atividades do **NuCiber**, por meio da participação de seu corpo funcional nos cursos e estágios específicos ministrados pela Escola Superior de Polícia Civil, ou naqueles por ela indicados ou recomendados, assegurando, também, a qualificação do setor pericial, o qual tem caráter permanente e, ainda:
 - I estimular a permanência do pessoal qualificado em investigações por meios eletrônicos, guerra eletrônica, no exercício de atividades afins;
 - II estimular, e viabilizar, a participação de recursos humanos em cursos e estágios realizados em organizações militares e civis, do Brasil e do exterior:
 - III promover o contínuo aperfeiçoamento do pessoal qualificado em investigações eletrônicas, guerra eletrônica, por meio da participação em cursos de pós-graduação, seminários, simpósios, congressos e atividades correlatas, no Brasil e no exterior;
 - IV incentivar o desenvolvimento da pesquisa, elaboração de teses e trabalhos voltados para a área de atuação do NuCiber, em instituições de ensino superior.
- **Art. 7.º** As estruturas administrativa e operacional do **NuCiber** poderão ser alteradas ou modificadas por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública.
- **Art. 8.º** O Delegado Geral da Policia Civil dotará o órgão ora criado dos recursos humanos e materiais necessários à sua efetiva implantação, o que ocorrerá com a nomeação de seu Titular.
- **Art. 9.º** O Secretário de Estado de Segurança Pública editará os atos que se fizerem necessários à execução desta Resolução.
- **Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 128/2004 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

Luiz Fernando Ferreira Delazari SECRETÁRIO DA SEGURANÇA